



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 45/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0049394/2020-94

CAPA DO PARECER ÚNICO Adendo ao Parecer Único de Licenciamento nº 5220/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 32254387			
PA COPAM Nº: 5220/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Solaris Transmissão de Energia S.A.	CNPJ:	31.095.322/0001-95
EMPREENDIMENTO:	Solaris Transmissão de Energia S.A. – LT Pirapora Três Marias	CNPJ:	31.095.322/0001-95
MUNICÍPIO(S):	Pirapora, Buritizeiro, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<input type="checkbox"/> Não há incidência de critério locacional (considerados na LP)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04 ou DN 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
E-02-03-8	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Brandt Meio Ambiente Alessandro Dornelas		CNPJ: 71.061.162/0001-88 CRBio 62469/04-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mariana Antunes Pimenta Gestora Ambiental (Bióloga)		1.363.915-8	
Giovana Randazzo Baroni Gestora Ambiental (Direito)		1.368.004-6	
Daniela Oliveira Gonçalves Analista Ambiental - responsável pela revisão jurídica (Direito)		9.731.340-4	

De acordo:	
Karla Brandão Franco	1.401.525-9
Diretora de Análise Técnica	



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretora**, em 14/07/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Servidora Pública**, em 14/07/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidora**, em 14/07/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32245271** e o código CRC **FCBDAFF6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

SLA 5220/2020
Data 09/07/2021
Pág. 1 de 23

ADENDO AO PARECER ÚNICO N° SLA 5220/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental SLA		PA COPAM: SLA 5220/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO:		LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AIA		Nº do processo 1370.01.0049394/2020-94		SITUAÇÃO: Deferida			
EMPREENDEDOR:	Solaris Transmissão de Energia S.A.	CNPJ:	31.095.322/0001-95				
EMPREENDIMENTO:	Solaris Transmissão de Energia S.A. – LT Pirapora – Três Marias – 345 kV	CNPJ:	31.095.322/0001-95				
MUNICÍPIO:	Pirapora, Buritizeiro, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias	ZONA:	Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT/Y	8034433	LONG/X	487339		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
NOME:							
BACIA FEDERAL:		Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:		Rios Jequitaí e Pacuí	
UPGRH:		SF6 / SF4		SUB-BACIA: Rios Jequitaí e Pacuí			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE		
E-02-03-8	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica				4		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Brandt Meio Ambiente Vitor Aguiar Pires			REGISTRO: CNPJ: 71.061.162/0001-88 CREA MG 106492 D				
RELATÓRIOS DE VISTORIA: Vistoria Remota conforme RT Situação 207371/2021			DATAS: 26/03/2021				
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA			
Mariana Antunes Pimenta – Gestora Ambiental			1.363.915-8				
Giovana Randazzo Baroni – Analista Jurídico			1.368.004-6				
De acordo: Daniela Oliveira Gonçalves Diretora de Controle Processual			9.731.34-0				
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora de Análise Técnica - SUPPRI			1.401.525-9				

Responsáveis técnicos pelos estudos

Responsável Técnico	Registro no conselho	ART	CTF	Estudo
Paulo Henrique Oliveira Vargas	Engenheiro Florestal CREA/MG 131173D	MG 20210344033	6133732	PUP



Resumo

O empreendimento LT Pirapora 345 kV – Três Marias, 110km, enquadrado no código E-02-03-8 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, situado nos municípios Buritizeiro, Três Marias, São Gonçalo do Abaeté, e Pirapora/MG - Processo SLA 5220/2020, da Solaris Transmissão de Energia S.A. (CNPJ 1.095.322/0001-95) LI+LO foi licenciado em 29/04/2021 na 47ª Reunião Ordinária da CIF. O empreendedor solicitou pedido de adendo para realização de alteração nos traçados, visando viabilizar algumas passagens por propriedades por questões não identificadas no momento do licenciamento. O adendo foi feito sobre o pedido de Intervenção Ambiental por meio do SEI, analisado pela SUPPRI. Sugestão pelo Deferimento.

1. Introdução

A empresa Solaris Transmissão de Energia S.A., subsidiária da Sterlite Power, requereu por meio do SEI 1370.01.0049394/2020-94 pedido de adendo ao processo SLA 5220/2020, Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação para o empreendimento Linha de Transmissão 345 kV Pirapora – Três Marias. O empreendimento possui 110 km de extensão e perpassa pelos municípios de Pirapora, Buritizeiro, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias.

Este adendo ao Parecer Único pretende subsidiar a decisão da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, relativa à alteração no processo de licenciamento.

2.1 Contexto histórico

O processo de LP e os subsequentes foram designados à SUPPRI pela Deliberação GCPPDES nº 19/2018 de 25 de setembro de 2018. Foram concedidas as licenças prévia, em 27 de agosto de 2020, na 39ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental - (Copam), por meio do Parecer Único 0352379/2020 e posteriormente as licenças de instalação e operação concomitantes, em 29 de abril de 2021, na 47ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio do Parecer Único SLA 5220/2020.

O empreendedor solicitou, por meio do documento 29714828 (SEI 1370.01.0049394/2020-94), pedido de adendo por alteração do traçado. Conforme ofício OF16062021B, o pedido se deu devido aos ajustes técnicos de engenharia e ao aperfeiçoamento necessários ao traçado do empreendimento Linha de Transmissão 345 kV Pirapora – Três Marias. Estes ajustes técnicos de engenharia e ao aperfeiçoamento reduziram as áreas de intervenção ambiental em área de vegetação nativa e de Área de Preservação Permanente (APP).



Por meio do Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 144/2021 (30381648), foram solicitados novos documentos para instruir o processo de adendo, que foram protocolados em 16/06/2021 (30956337), incluindo retificação do Plano de Utilização Pretendida, novo requerimento de intervenção ambiental e demais documentos necessários. A partir daí, foi feita análise pela equipe técnica da SUPPRI, que culminou neste Parecer Único de adendo.

Em 09 de julho de 2021, foram solicitadas informações complementares por meio do SEI (32062707) Ofício 185/2021 (SEI 1370.01.0049394/2020-94). Elas foram respondidas em 13 de julho de 2021 pelo empreendedor via SEI (Ofício 32194748).

2.2 Caracterização do empreendimento

Conforme os estudos apresentados, a linha possui 110 km de extensão (conforme SLA), ligando a subestação Pirapora 2 à subestação da CEMIG em Três Marias, passando pelos municípios de Pirapora, Buritizeiro, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias, com o objetivo de garantir o escoamento da energia elétrica das usinas solares fotovoltaicas localizadas na região noroeste do estado. Ambas as subestações já se encontram implantadas e em funcionamento e não fazem parte deste processo de licenciamento. No entanto, serão instalados equipamentos que farão a interligação entre os sistemas e o empreendedor apresentou suas caracterizações nos estudos.

A LT Três Marias – Pirapora se trata de um projeto com 234 estruturas com vão médio de 470m, altura média de 31m com pernas modulares independentes, acompanhando o perfil do terreno. O projeto executivo encaminhado nas informações complementares confirmou o número de torres, das quais 165 são torres estaiadas e 69 autoportantes.

As alterações de traçado se deram, conforme estudos apresentados pelo empreendedor, por obstáculos encontrados ao longo do traçado não observados previamente. O primeiro deles foi a presença de parques solares na saída da SE Pirapora 2, fazendo-se necessário ajustar os vértices MV04, MV05, MV06, MV07, MV08 e MV09 para desviar de dois parques solares, 1 já implantado, em nome da empresa Atlas, e um em construção 3A SOLAR BRASIL, em nome da Empresa Solatio.

A segunda alteração foi devido à presença de pivôs centrais de irrigação da empresa ECR (AGROPIRA) e futuros pivôs objeto de outorga nº 1350 em nome da proprietária Albertina Silva de Oliveira. Foi ainda necessário compatibilizar com aeródromo existente. Isso gerou ajustes nos vértices MV14, MV15, MV16 e MV17.

Após o pedido de adendo, as estruturas da ADA ocupam o seguinte uso do solo:

Uso do solo	Traçado aprovado (Faixa de supressão, Torres e Acessos)				Traçado proposto (Faixa de supressão, Torres e Acessos)			
	Área fora de APP (ha)	APP (ha)	Área total	%	Área fora de APP (ha)	APP (ha)	Área total	%
Acesso	10,05	0,10	10,15	7,78	0,57	0	0,57	0,60



Área degradada	0,73	0,02	0,75	0,57	0,26	0,01	0,27	0,29
Cerrado stricto sensu	47,95	3,56	51,51	39,47	38,95	2,62	41,57	43,66
Cerrado ralo	23,34	0,81	24,15	18,51	18,51	0,46	18,97	19,92
Cultivo agrícola	0,19	0,04	0,24	0,18	0,41	0	0,41	0,43
Eucalipto	0,59	0	0,59	0,45	0,65	0	0,65	0,68
FESD	0,19	3,16	5,09	3,90	1,96	3,03	4,99	5,24
Curso d'água	0,64	0	0,64	0,49	0,41	0	0,41	0,43
FED (mata seca)	5,87	0,23	6,10	4,67	3,76	0,12	3,89	4,08
Pastagem	29,45	1,83	31,28	23,97	22,33	1,16	23,49	24,66
Subestação	0,00	0,01	0,01	0	0,01	0	0,01	0,01
Uso industrial	0	0,01	0,01	0,01	0	0	0	0
Total	120,71	9,60	130,77	100	87,82	7,40	95,22	100

Como é possível observar, houve redução significativa na área de intervenção total e nas intervenções pontuais nos usos do solo com qualidade ambiental (como FESD e FED).

3. Diagnóstico ambiental

O diagnóstico ambiental foi tratado nos pareceres únicos de Licença Prévia e de Licença de Instalação e Operação já aprovados. Não há alterações significativas na escala sobre os aspectos físicos gerais ou socioeconômicos.

3.1 Espeleologia

Conforme os estudos, os caminhamentos realizados no licenciamento original seriam suficientes tanto para o traçado aprovado como para o novo traçado proposto, por serem bastante próximos. Houve redução na área classificada como médio potencial, reduzindo assim também a chance de novas cavidades.

3.2 Meio Biótico

Conforme os estudos, o ajuste no traçado é mínimo, considerando a escala do empreendimento. Nesse sentido, os impactos e as medidas de controle da implantação sobre a fauna já estão elucidados nos planos e programas incluídos no processo de licenciamento.

O traçado proposto após o ajuste não intercepta rotas de aves migratórias e não altera as três categorias de preservação, são elas: “extrema”, “muito alta” e “especial”. O mesmo ocorre para os demais grupos de vertebrados, devido à proximidade entre os traçados aprovado e proposto. Dessa forma, entende-se que o diagnóstico realizado



para o licenciamento abarca as demandas do traçado proposto após ajuste e permite realizar uma adequada avaliação de impacto.

Toda a área de intervenção se encontra no bioma Cerrado e os diagnósticos de fitofisionomias se mantém, ainda que haja alterações no quantitativo de cada intervenção.

3.3 Intervenção ambiental

A solicitação de retificação da intervenção foi realizada por meio do requerimento SEI 1370.01.0049394/2020-94 (documento 30956336), alterando a ADA para 95,22ha (com intervenção em 94,07ha), sendo 69,42ha de intervenção em vegetação nativa e 7,40ha de intervenção em APP.

Tipo de intervenção	Quantidade	un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	63,18	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	6,23	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,17	Há
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23,49	ha
	1.010	un

O empreendedor informa que a reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 será feita via recolhimento a conta de arrecadação.

A estimativa de produto e subproduto da intervenção é:

Material	Quantidade (m ³)
Lenha de floresta plantada	47,8660
Lenha de floresta nativa	2.016,3624
Madeira de floresta plantada	16,313
Madeira de floresta nativa	1.464,0629

A destinação prevista é o uso interno no imóvel ou empreendimento. Conforme informações complementares, todo o material lenhoso proveniente da supressão vegetal será doado aos proprietários rurais que irão assinar o termo de doação.

Conforme mapeamento de uso do solo na ADA do empreendimento, temos no quadro abaixo:

Uso do solo	Área fora de APP (ha)	APP (ha)	Área total	%
Acesso	0,57	0	0,57	0,60
Área degradada	0,26	0,01	0,27	0,29
Cerrado stricto sensu	38,95	2,62	41,57	43,66



Cerrado ralo	18,51	0,46	18,97	19,92
Cultivo agrícola	0,41	0	0,41	0,43
Eucalipto	0,65	0	0,65	0,68
FESD	1,96	3,03	4,99	5,24
Curso d'água	0,41	0	0,41	0,43
FED (mata seca)	3,76	0,12	3,89	4,08
Pastagem	22,33	1,16	23,49	24,66
Subestação	0,01	0	0,01	0,01
Uso industrial	0	0	0	0
Total	87,82	7,40	95,22	100

As descrições das fitofisionomias já foram feitas no parecer único de LI+LO. São previstas as seguintes fitofisionomias: Mata de Galeria e ou Mata Ciliar (FESD), Floresta Estacional Decidual (FED - Mata Seca), Cerrado ralo e Cerrado stricto sensu (savana arborizada).

As mesmas campanhas de inventário realizadas para a área anterior abril/2019 foram usadas para as estimativas do novo traçado, com retirada de algumas parcelas. Nas áreas de floresta, foram utilizadas parcelas de 25m x 6m (150m²), sendo 11 nas matas ciliares e 6 nas matas secas. Nas áreas de cerrado, foram alocadas 13 parcelas no cerrado ralo e 48 no cerrado stricto sensu. Foi realizada medição do CAP e estimativa das alturas totais. Foram amostradas 143 espécies botânicas, distribuídas em 95 gêneros de 46 famílias.

Uso e ocupação do solo	Amostragem
Mata ciliar (FESD)	11 parcelas
Floresta Estacional Decidual (FED)	6 parcelas
Cerrado Ralo	48 parcelas
Cerrado Típico	13 parcelas
Árvores isoladas (pastagem)	Censo 1010 indivíduos / 1464 fustes

Havia ainda um pequeno plantio de eucalipto que, conforme informado na vistoria remota, foi colhido pelo superficiário. Conforme consta no Decreto Estadual nº 47.749/2019, o corte e a comercialização de florestas e espécimes plantados com espécies exóticas sem a presença de sub-bosque nativo para uso in natura, não necessita de autorização ou declaração, mas o recolhimento da taxa florestal referente ao rendimento lenhoso se faz obrigatório, devendo ser quitado junto ao IEF, caso ainda seja registrado algum plantio de eucalipto na ADA.

Para a pastagem com árvores isoladas, no traçado original foi realizado censo, ou seja, amostragem de todos os indivíduos em 31,28 ha. Para o traçado alterado, a área de pastagem foi reduzida para 23,49 ha e, para a estimativa volumétrica, foi realizada uma redução percentual na mesma proporção da área reduzida (25% de redução). Assim, o volume estimado de supressão será 0,75 x volume do traçado original.



A volumetria final de madeira a ser suprimida pode ser observada no quadro abaixo:

Variável	Cerrado ralo	Cerrado típico	Mata ciliar	FED	Geral
Área (ha)	18,97	41,57	4,99	3,89	69,42
DAP médio (cm)	7,71	10,09	14,16	12,61	12,93
Média das alturas (m)	4,32	5,19	8,61	8,35	6,62
Volume (m ³)/ha	11,82	45,38	148,19	162,04	
Volume (m ³)	224,3575	1.886,25	739,4665	630,3554	3.480,4294
Volume (st) total	336,5362	2.829,37	1.109,20	945,5331	5.220,6393

- Censo da pastagem: 23,49ha, Volume: $(0,75 \times 507,428\text{m}^3 = 380,571)$

O erro do estudo estimado foi de 7,1704%, atendendo à legislação vigente.

A estimativa de produção de lenha é de 2016,363m³ e de serraria de 1464,062m³, totalizando 3480,435m³, conforme as informações complementares.

Nenhuma das espécies se encontra ameaçada. Há previsão de supressão de espécies imunes de corte, *Handroanthus chrysotrichus*, *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus serratifolius* e *Tabebuia aurea*, que deverão ser compensados conforme a Lei Estadual 20.308/2012. Há ainda registro de *Caryocar brasiliense* e *Mauritia flexuosa*. Nas áreas de censo, foi mantido o quantitativo original.

Espécies protegidas	Árvores Isoladas	Cerrado	FESD	FED	Total
<i>Caryocar brasiliense</i>	144	285	0	0	1.054
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	4	128	0	68	403
<i>Handroanthus ochraceus</i>	4	25	0	0	87
<i>Handroanthus serratifolius</i>	0	0	158	0	185
<i>Tabebuia aurea</i>	21	79	0	0	269
<i>Mauritia flexuosa</i>	23	0	0	0	23
Total	196	517	158	68	939

As espécies de uso nobre foram destacadas no PUP apresentado, para serem convertidas em madeira, conforme consta no Decreto Estadual 47749/2019. Espécies de potencial nobre, mas com DAP menor que 20 cm foram classificadas como aptidão para energia, conforme quadro abaixo.

Nome Científico	Nome Popular	Aptidão		Total (m ³)
		Lenha (m ³)	Serraria (m ³)	
<i>Acacia plumosa</i>	Unha gato	1,5743	0	1,5743
<i>Albizia niopoides</i>	Angico branco	7,9785	33,215	41,1936
<i>Albizia polycephala</i>	Angico branco	11,6256	0	11,6356
<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico	12,0013	0	12,0013
<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	Angico vermelho	28,5259	44,67	73,1956



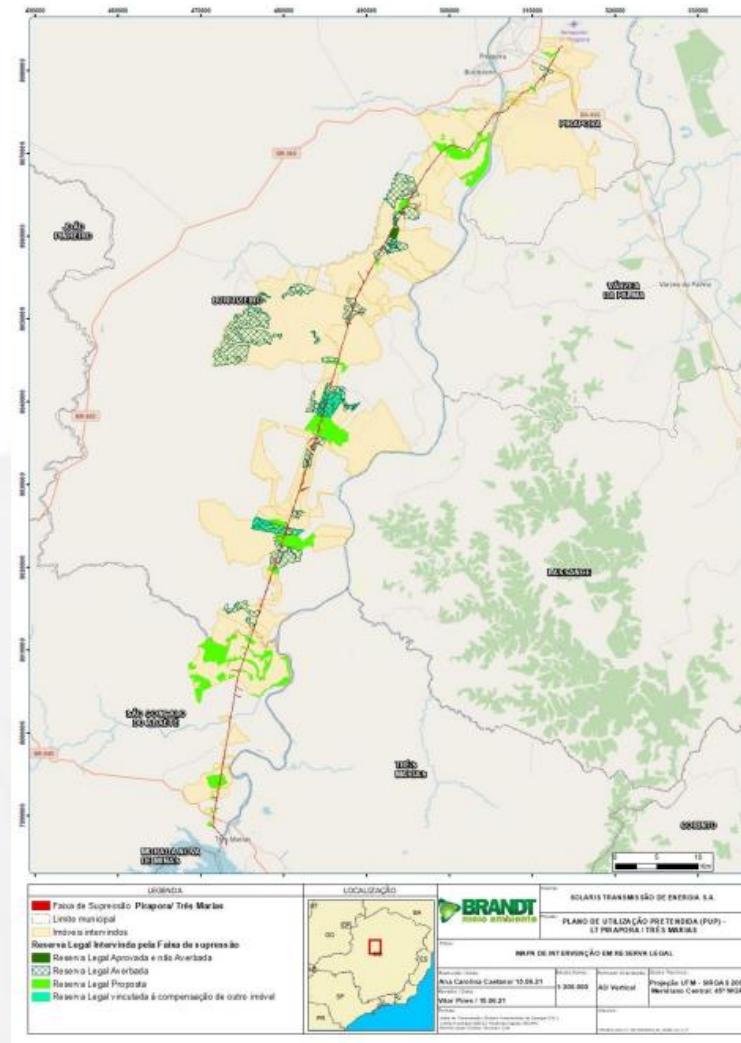
<i>Aspidosperma cilindrocarpon</i>	Peroba	0	31,248	31,2476
<i>Aspidosperma sp</i>	Aspidosperma sp	0,5189	0	0,5189
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo alves	56,9917	14,996	71,9881
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira preta	44,8442	0	44,8442
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	26,5326	53,147	79,6793
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Copaiba	46,3042	43,33	89,6342
<i>Eugenia florida</i>	Pitanga	3,0242	0	3,0242
<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipê roxo	2,6559	0	2,6559
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê amarelo da mata	11,6075	0	11,6075
<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá mata	0,9437	101,755	102,6985
<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatoba do cerrado	16,5583	62,564	79,1219
<i>Hyptis sp</i>		12,9675	13,997	26,9643
<i>Machaerium aculeatum</i>	Jacarandá espinho	0	75,778	75,7779
<i>Machaerium acutifolium</i>	Jacarandá muchiba	8,8356	0	8,8356
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	176,2296	280,405	456,6348
<i>Plathymania reticulata</i>	Vinhático	15,2899	12,959	28,2493
<i>Pouteria ramiflora</i>	Grão de galo	34,268	25,114	59,382
<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira branca	67,014	0	67,014
<i>Sebastiania brasiliensis</i>	Pau de leite	0,7338	0	0,7338
<i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba	4,9238	0	4,9238
<i>Terminalia argentea</i>	Capitão do campo	15,8056	15,046	30,8519
<i>Terminalia glabrescens</i>	Massambé	9,8087	66,005	75,8142
<i>Terminalia sp</i>	Terminalia sp	47,6847	48,671	96,3559
<i>Umburana vermelha</i>	Umburana vermelha	5,9588	0	5,9588
<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	Mamuda	5,4671	0	5,4671

Está prevista a intervenção em 7,40ha de APP. As discussões de alternativas locais e possibilidade de intervenção já foram feitas nos pareceres anteriores.

Para cadastro no CAF-SIAM, foi apresentada planilha com tabela de volume por espécie. Essa planilha pode ser acessada no documento SEI (32194748, 1370.01.0049394/2020-94).

4. Reserva Legal

O empreendimento terá intervenções em reserva legais ao longo de seu traçado, totalizando 176,46ha. Elas foram apresentadas em um mapa no PUP.



Das reservas legais intervindas, 121,89ha de 22 propriedades estão aprovadas ou averbadas, de forma que a relocação será necessária nos moldes determinados pelo IEF. As demais propriedades possuem reservas legais propostas no CAR, de forma que deverão ter o CAR retificado para alteração da reserva legal.

CD	Área imóvel (ha)	RL (ha)	Área após DUP (ha)	RL inter-vinda	Status RL	CAR
P01	60,31	21,48	55,46	0,21	Proposta	MG-3161700-1D642EC821344C8BAC9DDDF28A7821432
P02	83,91	7	80,83	0,17	Proposta	MG-3161700-62199B3778EE4EF4AC31197410A157CD
P03	108,25	21,66	108,17	0,02	Proposta	MG-3161700-9E05F9A952CA4D5E90B3B44A5C41EAC2
P04	1.438,51	287,88	1421,11	10,16	Proposta	MG-3161700-F18C6A1E4AF744929A0E39A3521AB186
P05	6.069,04	1410,75	6040,61	1,33	Proposta	MG-3161700-2942FA84EE93442AA0E2C2EF108F26DF
P06	308,2	61,7	299,59	3,08	Proposta	MG-3161700-86B6BFF536E740DB8BC01DB1842B3DB5
P07	797,59	159,67	790,8	0,92	Averbada	MG-3109402-50C9BF92C5F04B8EB8E45E65A6D4D3DF
P08	929,08	186,26	918,85	2,91	Averbada	MG-3109402-D3DE3353D8BD4BDDBA00E67366F2F7F7

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3916-9293



P09	123,71	23,28	118,43	1,04	Proposta	MG-3109402-D014987E6717447B87757ADAC0C14717
P10	179,29	36,19	178,01	1,28	Proposta	MG-3109402-9921F59CF2DA448CA-ACA388E9C1637C2
P11	4.709,67	1027,31	4690,56	18,16	Averbada	MG-3109402-54AA20F0FAF04EF3A98E589B5A22CDF2
P12	3.783,02	1026,43	3773,95	9,07	Proposta	MG-3109402-CAEF0F410D0442308A25C899F9A3E340
P13	620,19	617,28	614,34	5,83	Averbada	MG-3109402-6596952EED4242FF87BECE34D75130C4
P14	698,75	139,81	691,86	0,1	Proposta	MG-3109402-EBA4C433A876498D8F0FA4CCDB1AE9E1
P15	348,01	73,74	347,76	0,25	Averbada	MG-3109402-B6A15E6B61CC44AE91860F5BAB75F670
P16	452,68	92,51	430,42	9,73	Averbada	MG-3109402-AC08D3BCCE104646854D01DD14D2CED3
P17	438,17	88,54	406,45	0,26	Averbada	MG-3109402-28B98E2629B54E9D85B7AFF9FCE6BC6D
P18	458,35	92,39	452,26	1,72	Averbada	MG-3109402-69FB3AB6F0CC445FBA0B14E77C871ED7
P19	5.185,34	1019,31	5171,01	9,05	Proposta	MG-3109402-B503F584F7904DA182CBDADC3033D88A
P20	1.517,54	976,5	1485,56	24,9	Averbada	MG-3109402-310D392ECF2941B881817A213FD74763
P21	466,27	157,25	466,22	0,04	Averbada	MG-3109402-DB1C69D4E2F545759EDD9D7E6598B87C
P22	419,06	84,27	408,73	1,22	Proposta	MG-3109402-06EAEA9B0F2D4FAEA3281B1FEEDEB54F
P23	2.611,98	524,58	2586,94	0,03	Proposta	MG-3109402-F15C34193438429F9AB1459D6B671F78
P24	12.818,20	2727,5	12814,89	2,51	Averbada	MG-3109402-8026E1F91203483D82C974503E6B1710
P25	935,83	187,45	915,22	11,83	Averbada	MG-3109402-9E9519B7079A4D8696C2654D5FEB9751
P26	593,59	119,71	593,39	0,2	Averbada	MG-3109402-0036BACF0BE74A868077CFA5C8CCA837
P27	955,09	196,17	946,28	5,15	Averbada	MG-3109402-13580D9A85024500BE5D81BF3575B32E
P28	95,44	20,27	94,34	1,05	Proposta	MG-3109402-7A0FA2E97028472CB5A046DB2397430F
P29	622,58	133,11	611,95	10,64	Averbada	MG-3109402-3D092D61B9634AA6808A8255C6AC406F
P30	1.289,58	298,31	1288,38	1,14	Averbada	MG-3109402-D69094AD97D1461D9A5AD0FC8BE2698
P31	2.076,83	633,84	2072,76	4,07	Aprovada	MG-3109402-00FFB8A81E834574A4CA43CC9121D298
P32	291,3	80	277,68	5,81	Averbada	MG-3109402-84FC809868AA49DFB9876F881E436665
P33	260,02	234,59	257,64	2,39	Averbada	MG-3109402-65BE2E01AA264D6C9343487FE1FE5E6F
P34	522,03	105,06	513,49	3,36	Proposta	MG-3109402-0007445E44884B55AD70264C07576B3A
P35	2.447,97	777,72	2419,46	8,53	Averbada	MG-3109402-263D611598B7476C94591603DA353298
P36	4.442,36	955,57	4405,29	10,58	Proposta	MG-3109402-C87378366F6B4486B3BFF3B525CC5F0C
P37	36,07	7,31	35,54	0,5	Proposta	MG-3151206-3899EA6E63D1436CB3246A12D6F9DE50
P38	63,34	12,06	59,08	0,67	Proposta	MG-3151206-7DAEF26BA3034D47855E7DA9376BDF0E
P39	248	53	243,43	3,04	Averbada	MG-3151206-1A65D009FE374FDE9470751EA6D30E9D
P40	139,26	28	135,08	1,86	Averbada	MG-3151206-5776B202EF314933956864B14AC13CCF



P4 1	90,06	18,03	86,23	0,95	Pro- posta	MG-3151206- 6F7FDC54DA414DACB938BEE52BC2104D
P4 2	201,33	50,71	199,24	0,7	Pro- posta	MG-3151206- 869C6385D223488BAD493A44FC5BFB48

As relocações não foram analisadas neste processo. O empreendedor deverá viabilizar junto aos proprietários as relocações das reservas legais, conforme procedimento do Instituto Estadual de Florestas, e apresentar neste processo o comprovante das relocações

5. Compensações

As compensações aprovadas, conforme estudos, atendem a legislação e vão além dos impactos previstos para as intervenções após alteração.

Parâmetro	Compensação necessária	Compensação aprovada
Intervenção em APP	7,40ha	9,76ha
Espécies protegidas por lei	5,10ha	6,64ha

Dessa forma, entende-se que as compensações se manterão, conforme PTRF aprovado, atendendo a legislação vigente.

6. Aspectos / Impactos ambiental e medidas mitigadoras

A avaliação de impactos ambientais foi rerepresentada pelo empreendedor considerando as etapas de instalação e operação. Pelas discussões apresentadas no estudo, não haverá incremento de impactos, apenas redução nas áreas de intervenção. Sobre a presença de aeródromo na área de estudo, trata-se do aeródromo particular JONIS PERECO cadastrado na ANAC sob a portaria de número 3320-2015. O ajuste de traçado realizado possibilitou o desvio da área cônica de segurança determinada para distanciamento da pista e, desta maneira, o empreendedor afirma que não existem impactos relacionados a esta questão.

Impacto: Redução da cobertura vegetal nativa e fragmentação de vegetação nativa

As alterações no traçado reduzirão os impactos sobre a vegetação nativa, como já mencionado neste adendo. As medidas de controle e mitigação se manterão, incluindo resgate de mudas e sementes, bem como as compensações já aprovadas.

Impacto: Perda de indivíduos relevantes para conservação da flora nativa

Da mesma forma, este impacto será reduzido pelas alterações no traçado. As estimativas de supressão de espécies protegidas por lei são menores que as anteriores, mantendo-se a mesma compensação original.



Impacto: Alteração na composição da fauna decorrente da supressão

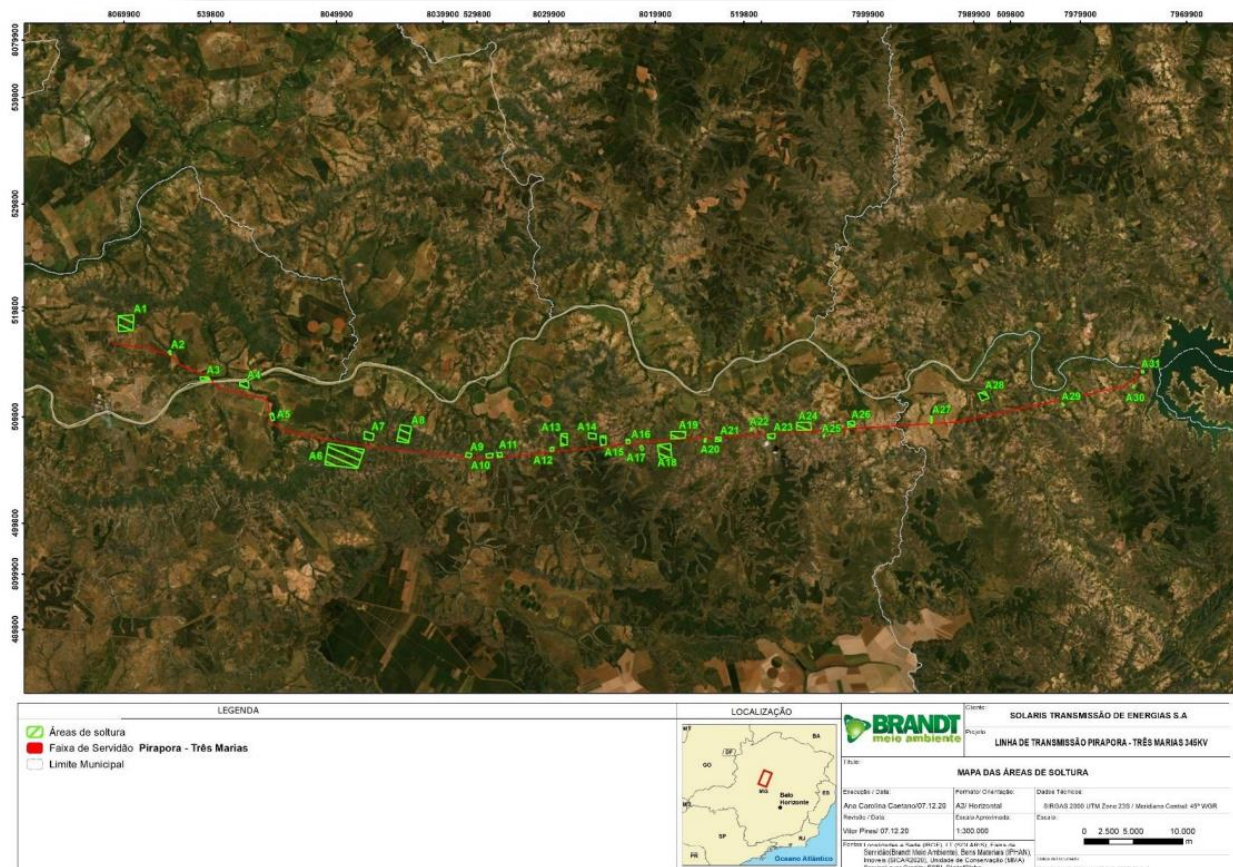
A supressão da vegetação será reduzida, reduzindo também o impacto direto sobre a fauna pela redução de habitats e o impacto indireto pela fragmentação de habitats. Não há medidas mitigadoras relevantes para esse impacto.

6.1 Programas ambientais

Os mesmos programas serão mantidos com a alteração de traçado.

Programa de Acompanhamento de Desmate, Afugentamento e Resgate de Fauna

Este programa sofreu alterações em algumas áreas de soltura, que foram realocadas.



Essas retificações não alteram o escopo do programa e essas novas áreas deverão ser inseridas no Programa de Monitoramento de Fauna.

7. Dos órgãos intervenientes

Em relação as manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, não há alterações significativas que justifiquem nova manifestação do empreendedor.



8. Controle Processual

8.1. Síntese do processo

Trata-se de pedido de adendo requerido, através do sei nº 1370.01.000049394/2020-94, pela empresa Solaris Transmissão de Energia S.A., subsidiária da Sterlite Power, para alteração nos traçados do processo de licenciamento Ambiental Concomitante LAC2 (LI + LO), SLA nº 5220/2020, empreendimento LT Pirapora 345 kV – Três Marias, 110km, enquadrado no código E-02-03-8 do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, licenciado em 29/04/2021 na 47ª Reunião Ordinária da CIF.

A licença Prévia foi emitida na 39ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental - (Copam), por meio do Parecer Único 0352379/2020.

8.2. Competência para análise do processo

Em reunião do Grupo de Coordenação de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável deliberou-se a prioridade da análise do processo de Licença Ambiental da Linha de Transmissão Pirapora–Três Marias, referente ao empreendimento Solaris Transmissão de Energia S.A., determinando-se a remessa do processo à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, nos termos da Deliberação GCPPDES n.19/18, de 25 de setembro de 2018. Ressalta-se que consta na referida Deliberação a decisão de que todos os processos decorrentes do inicial, correspondentes às fases subsequentes, devem ser considerados também prioritários, cabendo à SUPPRI analisar estes processos.

8.3. Documentação apresentada

O requerimento de adendo ao processo de licenciamento SLA nº 5220/2020 foi formalizado através do sistema Sei nº 1370.01.000049394/2020-94, tendo o empreendedor apresentado os seguintes documentos, incluindo aqui os documentos encaminhados como resposta das informações complementares:

- Requerimento de adendo para alteração do traçado proposto na LT Pirapora – Três Marias (id 29714828);
- Relatório de ajuste do traçado proposto na LT Pirapora – Três Marias (id 29583113);
- Ofício de adendo ao processo de licenciamento SLA nº 5220/2020 (id 30956331);
- Declaração do empreendedor afirmando que o novo traçado proposto manteve dentro das propriedades de terceiros contempladas na Declaração de Utilidade Pública – DUP emitida pela ANEEL (Resolução Autorizativa nº 9.559, de 15 de



dezembro de 2020), conforme polígonos informados nos seus anexos I e II para a LT Pirapora – Três Marias (id 30956332);

- Plano de Utilização Pretendida – PUP com intervenção florestal LT Pirapora – Três Marias (id 30956333);
- Mapa de uso do solo (id 30956334);
- Requerimento de Intervenção Ambiental – LT Pirapora – Três Marias (id 30956336);
- Portaria ANAC nº 3320/SAI, de 15 de dezembro de 2015, comprovando a inscrição do aeródromo Jonis Pereco no cadastro nacional de aeródromos e documentos com as características gerais do aeródromo (id 32194748);
- ART e CTF dos responsáveis pelos estudos ambientais (id 32194748);
- CTF da empresa responsável pelos estudos ambientais (id 32194748);
- Declaração expressa do representante legal do empreendedor afirmando que o novo traçado não representa impacto social nos bens constantes no art. 27, da Lei nº 21.972/2016 (id 32194748);

As equipes técnica e jurídica da SUPPRI analisaram o pedido de adendo e solicitaram informações complementares ao empreendedor que foram devidamente atendidas.

8.4. Recolhimento das taxas processuais e emolumentos

O empreendedor recolheu custo processual no valor de R\$ 4.018,94 (quatro mil, dezoito reais e noventa e quatro centavos) referente a taxa de expediente Semad – solicitações pós concessões de licença (id 29624707), que foi devidamente quitada pelo empreendedor, conforme comprovante anexado ao processo (id 29793197).

8.5. Competência para julgamento do processo

Verifica-se que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor, classificado como de classe 4, conforme DN COPAM n. 217/2017. Assim, de acordo com a Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b e o Decreto nº 46.953/2016, art. 3º, III, b, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito.

No caso em tela, cabe à Câmara de Atividades de Infraestrutura de energia, transporte, saneamento e urbanização - CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM referida decisão, como dispõe o art. 14, IV e § 1º, IV do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro 2016.

8.6. Do Programa de Educação Ambiental – PEA

O Programa de Educação Ambiental é exigível nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos listados no DN COPAM 217/2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, nos termos da DN COPAM 214/2017.



Verifica-se que o empreendimento ora sob análise não é considerado de significativo impacto ambiental, motivo pelo qual o empreendedor instruiu o processo com a apresentação de RCA/PCA. Dessa forma, não é exigível do empreendedor a apresentação de PEA.

8.7. Dos Órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27º - Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Cumprido ressaltar que uma das razões que motivaram a mudança de traçado da LT Pirapora – Três Marias, foi a existência de aeródromo particular em uma das propriedades serviente, denominado Jonis Pereco, cadastrado na ANAC através da Portaria nº 3320/15, no Município de Buritizeiro, nos termos dos estudos de geoprocessamento apresentados no processo.

Nesse sentido, o novo traçado proposto possibilitou o desvio da área cônica de segurança determinada para distanciamento da pista de pouso e decolagem, anulando eventuais impactos inerentes ao referido aeródromo, conforme estudos e mapas constantes no processo (id 21194748).

Ademais, o empreendedor, através de seu representante legal, declarou expressamente no documento protocolado no sei 1370.01.000049394/2020-94, que o novo traçado proposto pelo empreendimento não causará impactos em terra indígena, terra quilombola, área de segurança aeroportuária e bem cultural acautelado.

Assim, de acordo com o entendimento institucional do órgão ambiental esta declaração é suficiente para instrução do processo uma vez que, conforme declarado, o empreendimento não causa impactos nos referidos bens.

8.8. Dos Recursos Hídricos

De acordo com as informações constantes no processo de licenciamento e pedido de adendo, não ocorrerá intervenção em recursos hídricos passíveis de outorga.



8.9. Da Servidão Administrativa

A servidão administrativa limita o direito de uso da propriedade, seja no que se refere à exclusividade do uso, seja no que diz respeito à liberdade do uso, porém os proprietários continuam com o domínio dessas terras. A implantação da faixa de servidão impõe compulsoriamente restrições aos proprietários, em benefício de terceiros ou mesmo em benefício da coletividade, mediante prévia e justa indenização.

A ANEEL é o órgão responsável para emitir a Declaração de Utilidade Pública – DUP para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa de áreas de terras necessárias à implantação de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados.

O empreendedor declarou no documento constante no sei nº 1370.01.000049394/2020-94 (id 30956332), que o novo traçado proposto manteve-se dentro dos limites das propriedades de terceiros contempladas na Declaração de Utilidade Pública – DUP emitida pela ANEEL, Resolução Autorizativa nº 9.559, de 15 de dezembro de 2020, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Solaris Transmissão de Energia S.A., abrangendo as áreas de terras necessárias à passagem da linha de transmissão LT 345 kV Pirapora – Três Marias, conforme polígono formado pelas coordenadas dos vértices indicados no Anexo II, da Resolução Autorizativa da ANEEL.

8.10. Da Reserva Legal e Dispensa de apresentação do CAR

Inicialmente destaca-se que a intervenção ambiental será realizada em áreas de servidão (Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.559/2020), em várias propriedades de terceiros, conforme Anexo II, da resolução autorizativa da ANEEL, sendo, portanto, dispensada a exigência de apresentação do CAR.

Cumprando analisar ainda que a implantação de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica não estão sujeitas, em princípio, à instituição de reserva legal, conforme previsto no art. 88, §4º, inciso II, Decreto 47.749/19:

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 4º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

II - Áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia



elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

O Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922/13, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, também dispensa à instituição de reserva legal para instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, em seu art. 25, §2º, inciso II:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

No mesmo sentido, a Lei nº 12.651/12, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, determina em seu capítulo IV, art. 12, inciso II, §7º:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\)](#).

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

§ 7º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Dessa forma, considerando que todo o novo trajeto proposto para a implantação da linha de transmissão está abrangido pela Declaração de Utilidade Pública, Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.559/2020, não foi exigido CAR e nem as certidões de matrícula dos imóveis de terceiros para fins de conferência do cumprimento das exigências legais relacionadas à reserva legal.

Contudo, no presente caso, para a implantação do novo projeto da linha de transmissão no trecho Pirapora-Três Marias, o empreendimento irá intervir em propriedades de terceiros, cujas áreas estão constituídas em 176,46ha de reservas legais, conforme informações constantes no PUP, bem como no quadro indicativo apresentado neste parecer.



Ressalta-se que em relação ao total das reservas legais intervindas, constata-se que 121,89ha estão devidamente aprovadas e averbadas, devendo suas relocações observarem as recomendações estabelecidas pelo IEF. No que tange as demais propriedades, estas possuem reservas legais propostas no CAR, devendo constar neste as retificações inerentes às relocações de reservas legais.

Assim, o empreendedor deverá viabilizar junto aos proprietários as devidas realocações das reservas legais e apresentar neste processo, a título de condicionante, o comprovante de todas as realocações realizadas.

8.11. Das Intervenções Ambientais

De acordo com o PUP apresentado, a área de intervenção do projeto é formada pela faixa de serviço da linha de transmissão, bem como pelas áreas das bases das torres e estradas de acesso. Na área de intervenção foram mapeadas as classes de uso do solo, sendo: acesso, área degradada, cerrado stricto sensu, cerrado ralo, cultivo agrícola, eucalipto, curso d'água, mata ciliar (FESD), mata seca (FED), pastagem, subestação e uso industrial.

O novo traçado proposto prevê intervenção de 7,40 hectares em Área de Preservação Permanente, supressão de cobertura vegetal nativa em 69,42 ha e supressão de 1010 indivíduos isolados.

A intervenção em área de Preservação Permanente pode ser autorizada em casos de utilidade pública, conforme determina o art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013 e art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019. No mesmo sentido, a lei 20.3088/2012 que alterou as leis 10.883/1992 e 9.743/1988 estabelece que a supressão de espécies protegidas por lei pode ser permitida quando for necessária para execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual, com as devidas compensações nos termos da legislação vigente.

Considerando que a Resolução Autorizativa da ANEEL nº 9.559/2020 declarou de utilidade pública os terrenos que serão utilizados para a construção da Linha de Transmissão, a intervenção se enquadra nas hipóteses em que a lei permite a supressão, desde que devidamente compensada, nos moldes do art. 75 e seguintes do Decreto Estadual 47.749/2019 e o art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006.

8.12. Da Compensação Ambiental



As compensações, por intervenção em APP e de espécies protegidas por lei, aprovadas anteriormente no parecer único e previstas no PTRF serão mantidas e atendem os requisitos legais.

8.13. Da Validade da Licença

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LI + LO), nos termos desse parecer.

Quanto ao prazo de validade dessa licença, deve-se observar o art. 15 do Decreto 47.383/2018:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

8.14. Das Considerações Finais

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

9. Conclusão



A equipe interdisciplinar da SUPPRI sugere o deferimento deste adendo à Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação para a Linha de Transmissão Pirapora – Três Marias, nos municípios de Pirapora, Buritizeiro, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. Ressalta-se que não há previsão para renovação desta licença.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência de Projetos Prioritários não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas

Municípios	Pirapora, Buritizeiro, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias
Imóvel	Diversos
Responsável pela intervenção	Solaris Transmissão de Energia S.A.
CNPJ	31.095.322/0001-95
Protocolo	1370.01.0049394/2020-94
Bioma	Cerrado
Área Total autorizada	95,22
Localização	-17.751642 / -45.147559
Data de entrada (formalização)	05 de novembro de 2020
Decisão	Deferido

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Instalação e Operação da LT Pirapora – Três Marias



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Instalação e Operação da LT Pirapora – Três Marias

Empreendedor: Solaris Transmissão de Energia S.A. Empreendimento: LT Pirapora – Três Marias CNPJ: 31.095.322/0001-95 Processo: 5222/2020 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Facilitar as relocações das reservas legais na área de intervenção e apresentar os CAR retificados, conforme descrito neste adendo	360 dias
2.	Apresentar relatório de realização de estocagem de solo de decapeamento e sua utilização em recuperação de áreas degradadas, com ART e fotos.	90 dias
3.	Apresentar as outorgas dos poços artesianos dos canteiros de obras, detalhando os usos.	30 dias
4.	Apresentar a malha de drenagem para compor o programa de Gestão de recursos Hídricos, bem com relatório técnico fotográfico com ações e medidas prevenção a processos erosivos.	60 dias
5.	Elaborar boletim informativo (por meio de flyer, panfleto, cartaz ou outro veículo que permita a chegada da informação aos moradores locais, principalmente aos proprietários que terão suas propriedades intervindas) ao público localizado na AID do empreendimento, dando publicidade a concessão da licença Ambiental e a previsão do início das obras.	Antes do início da instalação
6.	Apresentar relatório de desmobilização dos canteiros de obras, indicando ausência de passivos ambientais, conforme programas aprovados	90 dias após a conclusão da instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, conforme previsto no art. 31 do Decreto 47.383/2018.

** As comprovações das condicionantes da Licença de Operação deverão ser apresentadas a SUPRAM NM.

Obs. Conforme parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Obs: Qualquer inconformidade ou modificação que ocorra anteriormente à entrega dos relatórios imediatamente informadas ao órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação

Empreendedor: Solaris Transmissão de Energia S.A.
Empreendimento: LT Pirapora – Três Marias
CNPJ: 31.095.322/0001-95
Processo: 5220/2020
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da fossa e saída do filtro	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, ABS, Óleos e graxas, Temperatura e vazão média.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar Semestralmente à SUPRAM-NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios acreditados pelo órgão de controle e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade	Quantidade Gerada	Quantidade	



IBAMA 13/2012			(kg/mês)		completo				Destinada		Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.